



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 431/SECOM.SEGP.GP, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Reestrutura as unidades vinculadas à Secretaria de Comunicação Social - SECOM do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do eg. Órgão Especial,

considerando a necessidade de adequar a estrutura da SECOM à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Integram a Secretaria de Comunicação Social, o Gabinete, a Coordenadoria de Editoria e Imprensa e a Coordenadoria de Rádio e TV.

Parágrafo único. Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 2º À Coordenadoria de Editoria e Imprensa compete:

- I – coordenar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal;
- II – coordenar a cobertura das atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III – coordenar a cobertura dos eventos jurídicos e administrativos realizados no Tribunal;
- IV – coordenar a produção de notícias voltadas para os públicos interno e externo;
- V – coordenar a produção e divulgação de releases para a imprensa;
- VI – coordenar os serviços de cobertura fotográfica; e
- VII – subsidiar a pauta de notícias para rádio e televisão.

Art. 3º É extinta a Seção de Marketing e Divulgação, anteriormente vinculada à Coordenadoria de Editoria e Imprensa.

Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o caput, é transformada em Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Editoria e Imprensa.

Art. 4º A Seção de Comunicação Interna e Institucional, subordinada à Coordenadoria de Editoria e Imprensa, passa a denominar-se Seção de Comunicação Interna.

Art. 5º O Núcleo de Comunicação Institucional, subordinado à SECOM, passa a denominar-se Núcleo de Comunicação Visual e Design.

Parágrafo único. O Núcleo de Comunicação Visual e Design passa a vincular-se à Coordenadoria de Editoria e Imprensa.

Art 6º A Coordenadoria de Editoria e Imprensa é composta pelas seguintes unidades:

- I – Seção de Redação;
- II – Seção de Comunicação Interna; e
- III – Núcleo de Comunicação Visual e Design.

§ 1º À Seção de Redação compete:

- I – realizar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal (SDI-1, SDI-2, Pleno, Órgão Especial, SDC e Turmas);
- II – acompanhar e divulgar as atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III – acompanhar e divulgar os eventos jurídicos e administrativos realizados pelo Tribunal;
- IV – produzir notícias voltadas para o público externo, para divulgação no site do Tribunal e em suas mídias sociais;
- V – produzir e divulgar releases para a imprensa;
- VI – realizar outras atividades inerentes à competência da seção.

§ 2º À Seção de Comunicação Interna compete:

- I – realizar a cobertura das atividades administrativas do Tribunal;
- II – divulgar notícias internas por meio da intranet;
- III – colaborar com a criação de material de divulgação de campanhas e eventos internos e externos;
- IV – realizar outras atividades inerentes à competência da seção.

§ 3º Ao Núcleo de Comunicação Visual e Design compete:

- I – aprimorar a comunicação do Tribunal por meio da melhoria da qualidade gráfica, do planejamento de campanhas, da utilização de mídias e da expertise de profissionais de comunicação e design;
- II – fornecer apoio logístico às diversas unidades do Tribunal na definição de objetivos, metas e recursos em campanhas internas e externas no que diz respeito à identidade visual e à comunicação;
- III – criar peças gráficas para veiculação de campanhas e eventos, como cartazes, folderes, filipetas, banners e peças para mídias eletrônicas;
- IV – apoiar outros órgãos públicos quando estiverem veiculando campanhas do TST;
- V – realizar outras atividades inerentes à competência da unidade.

Art. 7º À Coordenadoria de Rádio e TV compete:

- I – coordenar a cobertura das sessões de julgamento e demais eventos realizados pelo Tribunal, com a gravação de áudio e vídeo;
- II – coordenar a produção de material para veiculação em rádio e televisão;
- III – coordenar a transmissão das sessões ao vivo pela TV TST/ TV Justiça;
- IV – coordenar a manutenção do acervo de áudio e vídeo do TST;

V – coordenar a produção de áudios e vídeos para campanhas institucionais internas e externas; e
VI – coordenar a produção de material (áudio e vídeo) para unidades do TST.

Art. 8º A Seção de Produção de Conteúdo para Rádio e TV passa a denominar-se Seção Administrativa de Rádio e TV.

Art. 9º É criada a Seção Técnica de Rádio e TV, subordinada à Coordenadoria de Rádio e TV.

Parágrafo único. Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da SECOM, é transformada em uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o caput.

Art. 10. A Coordenadoria de Rádio e TV é composta pelas seguintes unidades:

- I – Seção Administrativa de Rádio e TV; e
- II – Seção Técnica de Rádio e TV.

§ 1º À Seção Administrativa de Rádio e TV compete:

- I – supervisionar a qualidade editorial da produção audiovisual do Tribunal, buscando garantir a qualidade do conteúdo a ser veiculado em rádio e TV;
- II – monitorar metas e índices vinculados à unidade, além de propor medidas para aprimoramento das produções radiofônicas e televisivas;
- III – elaborar termos de referência para subsidiar processos de compra e licitações, e demais documentos oficiais;
- IV – fiscalizar os contratos de terceirização vinculados à unidade;
- V – realizar outras atividades inerentes à competência da seção.

§ 2º À Seção Técnica de Rádio e TV compete:

- I – supervisionar a qualidade técnica da produção audiovisual do Tribunal;
- II – fiscalizar os contratos de serviços técnicos vinculados à unidade;
- III – zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos vinculados à unidade;
- IV – zelar pela segurança e manutenção das cabines de vídeo das salas de sessões do Tribunal;
- V – apoiar outros órgãos públicos quando utilizarem as instalações vinculadas à unidade;
- VI – realizar outras atividades inerentes à competência da seção.

Art. 11. A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN